



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CONTRATO 10/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominada abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **MEDICAL SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, estabelecida em Barão do Triunfo, na Rua Luiz Gonzaga Dalbem, nº 531, bairro Centro, RS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.118.369/0001-43, neste ato representado por Ruan Carlos Costa de Oliveira, CPF nº 057.126.247-37, RG nº 1862573 SSP\_ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga Dalbem, nº 531, Bairro Centro, CEP 96.735-000, Barão do Triunfo/RS, doravante denominada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**”, através da Secretaria da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação nº 11/2022 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos aos munícipes, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações a seguir:

- 01 médico psiquiatra com disponibilidade de 08 horas/semanais em horário comercial das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, 1 dia por semana.
- 01 médico ginecologista com disponibilidade de 08 horas/semanais em horário comercial das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, 1 dia por semana.
- 01 médico pediatra com disponibilidade de 08 horas/semanais em horário comercial das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, 1 dia por semana.
- 01 médicos clínico geral com disponibilidade de 32 horas/semanais cada, em horário comercial das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, 4 dias por semana.

1 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser relatados à Secretaria Municipal da Saúde, que receberá uma planilha com os procedimentos realizados mensalmente, bem como cópia do livro ponto do funcionário a seu comando.

2 - A prestação dos serviços contratados será gratuita para toda a comunidade do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**.

3 - O Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, apresentará, mensalmente, relatório circunstanciado dos atendimentos gratuitos efetuados, para o



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

órgão competente da Secretaria da Saúde do Estado, visando à percepção do reembolso dos mesmos, via Sistema Único de Saúde (SUS).

4 - Os serviços contratados serão executados, na base territorial e populacional, conforme o Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com as indicações técnicas do planejamento e programa da saúde municipal, mediante a compatibilização das necessidades da demanda e as disponibilidades de recursos financeiros.

5 - As alterações contratuais serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** sob a responsabilidade do Sr. Ruan Carlos Costa de Oliveira, responsável técnico pelos serviços contratados.

A **CONTRATADA** fica autorizada a usar todo o equipamento médico disponível no local da prestação dos serviços, ficando ainda, à sua disposição, todo o corpo técnico de profissionais ali lotados, para a consecução das tarefas ora pactuadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, conforme especialidade e valor a seguir, correspondentes à quantia ofertada por ocasião da DL nº 11/2022.

- 01 Medico Psiquiatra 08 horas semanais, no valor de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) hora.

- 01 Medico Ginecologista 08 horas semanais, no valor de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) hora.

- 01 Medico Pediatra 08 horas semanais, no valor de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) hora.

- 01 Medico Clinico Geral 32 horas semanais, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) hora.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde.

Ficará condicionado o pagamento mensal da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: 09 SECRETARIA DA SAÚDE. UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS.

Proj./ Ativ. 1020 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PONDERADA/PER CAPTA/DESEMPENHO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (346).

Proj./ Ativ. 1908 INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (368)

Proj./ Ativ. 1060 Incentivo Estadual - Atenção Básica - PIES; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (383).

Proj./ Ativ. 1117 NAAB- Núcleo de Apoio a At. Básica- Crack e outras drogas; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (390).

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar do dia 20 de janeiro do corrente ano, podendo ser prorrogado, por igual período e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, ou ter seu término antecipado face a conclusão do processo licitatório.

### **CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO:**

1 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

2 - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

3 - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

4 - O **CONTRATANTE** designa o servidor Daniela Fonseca dos Passos Costa para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA – NORMAS GERAIS:**

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da **CONTRATADA**, dentro da modalidade estabelecida na cláusula primeira.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

1 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do quadro de pessoal da **CONTRATADA**:

- a) Membro do seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

2 - É vedada a cobrança pela prestação dos serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, o que, devidamente comprovado, acarretará a rescisão do mesmo, independente das penalidades previstas.

3 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa, legal e genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4 - A **CONTRATADA** fica desobrigada ao pagamento da manutenção do prédio, sua limpeza ou qualquer gasto com medicamento.

5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, a inclusão dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**, excetuados os funcionários municipais.

### **CLÁUSULA NONA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

a) Atendimento médico, por clínico geral, com a realização de todos os procedimentos específicos indispensáveis e necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b) Assistência farmacêutica, na indicação de remédios adequados às moléstias.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) Emprego de todos os recursos médicos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes e usuários do sistema municipal de saúde;

b) Utilização das salas ambulatoriais e do material e serviço de ambulatório e as instalações correlatas;

c) Medicamentos receitados e materiais, serviços de enfermagem, burocráticos de registros, procedimentos especiais, serão a critério, e na sua possibilidade, fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

II - Não utilizar, nem permitir que terceiros usem o paciente para fins de experimentação científica;

III - Atender aos pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade na prestação dos serviços;

IV - Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais, com a utilização da infra-estrutura ambulatorial, profissional autônomo, contratado diretamente pelo **CONTRATANTE**;

V - Justificar para o paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando decidir não realizar qualquer ato profissional, previstas neste contrato;

VI - Comunicar o **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatutos, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, uma cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

VII - Comunicar previamente a **CONTRATANTE** quando necessário a modificação do profissional para a execução dos serviços objeto do presente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 03 (três) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

Constituem motivos justos para a rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas pactuadas.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS:**

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano causado ao paciente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, quando for o caso.

1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

2 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos por erros relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078, de 11.09.90, artigo 14 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 20 de janeiro de 2022.

**Medical Serviços em Saúde Ltda**  
Contratada

**Gilmar João Alba**  
Prefeito Municipal  
Contratante

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_